



Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nova Lima

A/C da Comissão Permanente de Licitação

Defesa do recurso administrativo

Carta convite nº 002/2016

Processo nº 010/2016

A empresa Arley Pereira de Freitas – ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.683.894/0001-73, localizada na Rua Estrela Vespertina nº 169A, Bairro Estrela do Oriente, CEP: 30580-120, Belo Horizonte – MG, vem por meio desta fazer sua defesa no que se diz respeito ao recurso administrativo expedido pela empresa Erica Carvalho de Abreu – ME no dia 03/03/2016 que consta a manifestação na ATA da sessão de abertura de habilitação e proposta de preços expedida pela Câmara municipal de Nova Lima no dia primeiro (1º) de Março de 2016 referente ao Atestado de Capacidade Técnica da empresa Arley Pereira de Freitas – ME.

Gostaria de destacar inicialmente que desconheço a CARTA CONVITE Nº010/2016 E PROCESSO Nº002/2016 conforme consta no recuso administrativo expedido pela empresa Erica Carvalho de Abreu – ME e venho dessa forma solicitar o indeferimento desse recurso pois não se trata da carta convite 002/2016 e processo 010/2016 ao qual a empresa Arley Pereira de Freitas – ME está participando e vindo por meio desta fazer a sua defesa.

1 – Da defesa

Referente ao conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica Conforme cláusula VI – Da documentação de habilitação, item 1.13 do edital que cita:

“Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando os serviços, **similares e compatíveis** com o objeto desta licitação, devendo neles constar as quantidades, prazos e características dos serviços.”

Primeiramente a empresa Arley Pereira de Freitas – ME gostaria de usar umas ferramentas básicas e de fácil entendimento para se fazer claro que a empresa Arley Pereira de Freitas – ME, possui total capacidade técnica e legal de exercer as atividades que constam no presente edital.

Primeiramente farei uso do dicionário de língua portuguesa (Fonte: Dicionário de Português online MICHAELIS):

- **Similares** – Que se assemelha com outro, que tem características comuns, comparável ou assemelhável a outro, que é da mesma natureza ou estrutura, aquilo que é semelhante ao que aludimos.
- **Compatíveis** – Que pode existir conjuntamente com outro ou outros, que pode funcionar corretamente junto com outro, que é conciliável com outro ou outros.

Agora gostaria de fazer uso da **norma técnica de Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais ABNT NBR 14565 de 2007.**

“ Esta norma especifica um cabeamento genérico para uso nas dependências de um único ou conjunto de edifícios em um campus. **Ela cobre os cabeamentos metálico e óptico.** Esta norma aplica-se a redes locais (LAN) e redes de campus. O cabeamento especificado nesta norma suporta uma ampla variedade de serviços, incluindo voz, dados, texto, imagem e vídeo.”

Conforme cláusula I – Do objeto do edital que cita:

“O objeto do presente edital é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos para retirar toda a Infraestrutura de cabeamento estruturado na categoria SE (pontos de rede, telefonia, Rack, eletro calhas, tubulação e câmeras de CFTV) no terceiro andar, com substituição de cabos, e reaproveitamento dos demais materiais, readequação de pontos de rede e telefonia no subsolo, 1º e 2º andar com reaproveitamento de materiais, do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229 – Centro - CEP 34000-000 e instalação de rede estruturada no prédio da Avenida Henrique Otero, nº 385 - Bairro Centro, Nova Lima/MG, 34000-000, salas nº 01 a 06, alugadas, para funcionamento do administrativo da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, Conforme anexo I deste edital.”



Conforme Atestado de capacidade técnica da empresa Arley Pereira de Freitas – ME que cita:

"...A empresa Arley Pereira de Freitas – ME forneceu os materiais ou prestou os serviços... Instalação de 255 pontos de rede estruturada para lógica e voz, 295 pontos para elétrica assim como toda a sua infraestrutura montada com eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, 03 Racks de Telecom montados com Patch-Panel de 24 portas Cat.5e, guias de cabos, Switches de 24 e 48 portas, Quadros de energia com disjuntores e dispositivos de proteção elétrica..."

Gostaria de destacar que nenhuma dessas palavras e observações são simplesmente de alguma opinião pessoal e sim baseadas em documentos e normas técnicas. Não existe nenhum motivo técnico ou de documentação para desclassificar a empresa Arley Pereira de Freitas – ME de participar desse processo licitatório. A empresa Arley Pereira de Freitas – ME atua na área de soluções para redes de comunicação em geral o que obviamente a inclui na área de cabeamento de Telecomunicações. Como somos todos capazes de leitura e entendimento os pontos que destaquei anteriormente, simplesmente provam que no atestado de capacidade técnica da empresa Arley Pereira de Freitas – ME constam **ítems similares e compatíveis** ao objeto da licitação.

Uma empresa que presta serviços na área de cabeamento de Telecomunicações, e agora destaco que é de minha pessoal opinião, deveria fazer conhecimento das normas técnicas da área dos serviços na qual ela está atuando. Quando uma empresa presta serviços de cabeamento de Telecomunicações, no caso do edital cabeamento estruturado, ela automaticamente está apta a fornecer os serviços e produtos necessários para que essa rede de cabeamento esteja pronta a receber serviços de voz, dados e imagem e também está apta a manusear os materiais e equipamentos necessários para que essa rede de cabeamento esteja completa e operacional estando totalmente ciente dos materiais (cabos metálicos, ópticos, tomadas, etc...) e equipamentos (Central PABX, Switches, DVR, etc...).

Sem mais para o momento, expresso respeito à empresa que utilizou de seu direito de recurso; portanto, a mesma recorreu com argumento totalmente contraditório às normas técnicas de cabeamento de Telecomunicações. Inclusive no próprio recurso da referida empresa ela coloca-se dos fatos que: "no documento de habilitação exigido consta-se no sub item 1.13 a exigência de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica assim se expressando": "Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, **comprovando a execução dos serviços, similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo neles constar as quantidades, prazos e características dos serviços.** (sem grifos no original)" comprovando a sua contradição da referida empresa que baseados em fatos infundados tenta levar vantagens do referido processo tirando o preceito da disputa.

Na questão do CNPJ da empresa Arley Pereira de Freitas – ME peço indeferimento, pois:

1 – Em momento algum foi constatado em ATA este questionamento portanto peço indeferimento do mesmo.
2 – Inclusive a Comissão Permanente de Licitação fez os convites às empresas MULTIFAX ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.900.661/0001-73 e PRISCILA KAUBATZ ROJAS – ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.585.966/0001-87, sendo essas inferiores ou compatíveis ao CNPJ da empresa Arley Pereira de Freitas – ME tendo isso total incoerência da desclassificação da empresa.

Sem mais peço deferimento.

Atenciosamente

Arley Pereira de Freitas
RG: M8.964.141
CPF – 034557106-11
Sócio Proprietário

08.683.894/0001-73
Insc. Municipal: 211480001-0
ARLEY PEREIRA DE FREITAS - ME
Rua Estrela Vespertina, 169 - Loja A
Estrela do Oriente - CEP 30580-120
BELO HORIZONTE — MG